 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/04/19
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 18/01/2019
TÍTULO: Altera a RD/PRESI/39/2018 Regulamentação da liberação de carrinhos de madeira retidos e/ou apreendidos no Entrepasto de Contagem da CEASAMINAS.		FOLHA 0001/0002

01- OBJETIVO

Normatizar a liberação de carrinhos de madeira retidos e/ou apreendidos no Entrepasto de Contagem da CEASAMINAS e descritos no art. 97 do Regulamento de Mercado.

Considerando:

- (i) o previsto no Capítulo II, art. 5º, inciso I do Regulamento de Mercado da CEASAMINAS;
- (ii) o fato de que nem todos os carrinhos de madeira retidos e/ou apreendidos pela fiscalização de mercado da CEASAMINAS estão enquadrados na hipótese prevista no art. 87 do aludido Regulamento de Mercado, e;
- (iii) o fato de o atual Regulamento de Mercado da CeasaMinas estar sendo objeto de atualização para bem atender às necessidades atuais dos Entrepastos.

02- NORMATIZAÇÃO

2.1 – No momento da retenção e/ou apreensão do carrinho, a CEASAMINAS, preencherá documento próprio contendo informações sobre a data, o local e horário em que realizada, a identificação do proprietário, o nome do condutor e a origem e o destino das mercadorias, acaso existentes.

Parágrafo Único: O documento próprio acima previsto deverá conter a assinatura e identificação do empregado da CEASAMINAS.

2.2 – A tarifa para retirada dos carrinhos de madeira não será cobrada quando:


- I) a retenção e/ou apreensão do carrinho tenha ocorrido após o seu furto comprovado;
- II) o carrinho, no momento da retenção e/ou apreensão, estiver sendo utilizado sem autorização do respectivo proprietário;
- III) o carrinho retido e/ou apreendido tenha sido abandonado por terceiros, que não o seu proprietário ou respectivo representante.

2.3 - A isenção da cobrança da tarifa para retirada dos carrinhos de madeira retidos e/ou apreendidos acima prevista é condicionada, também e cumulativamente:

- I) ao limite máximo de 3 (três) por ano civil (1º de Janeiro – 31 de Dezembro) para cada uma das hipóteses elencadas no Item 2.2.
- II) à apresentação do formulário de justificativa, devidamente preenchido.
- III) à apresentação de Certidão de “*nada consta*”/ Certidão Negativa de débitos emitida pelo Departamento Financeiro da CEASAMINAS.

B

12

 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/04/19
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 18/01/2019
TÍTULO: Altera a RD/PRESI/39/2018 Regulamentação da liberação de carrinhos de madeira retidos e/ou apreendidos no Entrepasto de Contagem da CEASAMINAS.		FOLHA 0002/0002

IV) à retirada do carrinho no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva retenção e/ou apreensão;

V) à inocorrência da infração descrita no art. 87 do Regulamento de Mercado da CEASAMINAS ou seu normativo correspondente.

Parágrafo Único: O formulário de justificativa elencado no Item 2.3, II está disponível, fisicamente, no Plantão do MLP – Mercado Livre do Produtor ou, eletronicamente, no site da CEASAMINAS.

2.4. - A comprovação prevista no Item 2.2, I se dará mediante a apresentação, à CEASAMINAS, de cópia do respectivo “Boletim de Ocorrência Policial”.

2.5 – A isenção discriminada nos itens 2.2 e 2.3 é extensiva aos carrinhos metálicos disciplinados na RD/PRESI/017/18.

2.6 – As condições para aceitação das justificativas apresentadas pelo proprietário do carrinho retido e/ou apreendido estarão descritas no formulário previsto no Item 2.3, II.

2.7 – Será de responsabilidade do proprietário ou da respectiva Associação representativa, mediante delegação comprovada, o preenchimento do formulário de justificativa previsto no Item 2.3, II e respectiva entrega à CEASAMINAS, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis a contar da ocorrência da retenção e/ou apreensão.

Parágrafo Único: A entrega aqui prevista ocorrerá mediante o envio eletrônico em campo específico do site da CEASAMINAS ou, se física, à Seção de Expedientes desta Estatal, com registro de protocolo.

2.8 – Para disciplinar efetivamente o previsto nesta Resolução, fica determinado à Diretoria Técnico-Operacional promover tratativas diretas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura da presente, com a Associação Comercial da CeesaMinas – ACCeasa e demais Concessionários contemplados na RD/PRESI/017/18.

03 – VIGÊNCIA

3.1 - A presente Resolução da Diretoria terá vigência até a publicação do Novo Regulamento de Mercado da CeesaMinas, revogando-se a RD/PRESI/39/2018

Contagem, 18 de Janeiro de 2019.


Guilherme Caldeira Brant
Diretor-Presidente